



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1506/2006.

MENSAGEM: Nº 112 DE 2006.

LIDO EM: 18/12/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi – SIM – SARANDI, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/12/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 07/01/2007, DOMINGO, SOB O Nº 4.939.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/12/2006 sob o nº 807/2006/DAB.

LEI Nº 1.353/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 328/2006

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 112/2006, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi - SIM-SARANDI, e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo aproveitamos para reafirmarmos as nossas considerações.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Sarandi – Paraná.



RECEBIDO
15/12/06
Ana Paula da Cunha
CHEFE DE CABINETE

RF 1620 Hm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 112/2006

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhado à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Projeto de Lei, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi - SIM-SARANDI, e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa adequar a fiscalização de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis assim como os estabelecimentos instalados no município de Sarandi, que produzam, extraiam, armazenem e distribuam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município de Sarandi, buscando evitar prejuízos efetivos ou potenciais aos consumidores e/ou à saúde pública.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Sarandi – Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 26/10/2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 26/10/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1506/06

Súmula - Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi - SIM-SARANDI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Sarandi - SIM-SARANDI, vinculado ao Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Sarandi será designado, sempre que conveniente pela sigla SIM-SARANDI.

§ 2º. A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados em medicina veterinária.

Art. 2º. Ficam obrigados a prévia inspeção industrial e sanitária e ao Certificado de Registro e Alvará de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Sarandi, respectivamente, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis assim como os estabelecimentos instalados no município de Sarandi, que produzam, extraíam, armazenem e distribuam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município de Sarandi.

§ 1º. Estão sujeitos à rotulagem no SIM-SARANDI, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



§ 2º. O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos produtos de origem animal terá validade de 02 (dois) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§ 3º. Excetuam-se da aplicação da presente lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de auto-serviço de produtos de origem animal fracionados.

I - Entende-se por auto-serviço o sistema de comercialização de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição dos clientes.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde através do SIM-SARANDI, no que se refere aos estabelecimentos mencionados no art. 2º:

I - fiscalizar os estabelecimentos e produtos e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos;

II - conceder o Alvará de Registro e o Certificado de Registro dos estabelecimentos e produtos de origem animal, produzidos, embalados e/ou reembalados para comercialização exclusiva no Município de Sarandi;

III - regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma, ampliação ou aparelhamento dos estabelecimentos;

IV - regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;

V - regulamentar e normatizar a execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas na presente lei, serão cobradas taxas conforme previsto na Lei Complementar nº 070/01 - Código Tributário Municipal e suas alterações, ou em outra que vier substituí-la.

Art. 5º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão ter seus projetos arquitetônicos e/ou lay-out, analisados e vistos pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde nos termos de sua regulamentação.

Art. 6º. São consideradas infrações à presente lei, além das previstas em regulamentos específicos do Poder Executivo:

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



I - desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;

III - descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes;

IV - transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente, sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 1275/06 ou em outra que vier substituí-la, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Complementar nº 06/92, além das seguintes:

I - apreensão definitiva do produto e/ou espécie animal em situação irregular;

II - cancelamento do Alvará de Registro do estabelecimento e do Certificado de Registro de seus produtos;

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente.

§ 2º. Caso, no curso ou ao final do processo administrativo, haja desclassificação da infração para outra, será aproveitado o processo administrativo inicial em tudo o que couber, desde que não resulte prejuízo à defesa do infrator.

Art. 8º. Em caso de irregularidade que não traga prejuízo efetivo ou potencial aos consumidores e/ou à saúde pública, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção, o SIM-SARANDI poderá emitir Termo de Intimação para concessão de prazo a fim de que seja sanada a irregularidade.

Art. 9º. Em qualquer situação que se faça necessária, para fins de fiscalização o SIM-SARANDI poderá determinar, por escrito, a apresentação de documentação legal do estabelecimento ou produtos, facultada a apreensão da mesma para ulterior avaliação, mediante a expedição de Termo de Apreensão.

Art. 10. Havendo o não cumprimento da intimação em sua totalidade ou cumprida parcialmente, serão lavrados autos de infração e instaurado o competente processo administrativo.

P





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 11. Nos casos em que a irregularidade exigir a pronta ação da autoridade fiscalizadora para a proteção da saúde pública e/ou do consumidor ou ainda para o cumprimento de norma legal ou determinação judicial, serão efetuadas, de imediato, medidas preventivas de apreensão do produto e/ou animal em questão, inutilização, suspensão de atividade e interdição sobre produtos, substâncias, equipamentos e utensílios utilizados no processo produtivo, estabelecimentos ou outros, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 12. Para fins da presente lei, no que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas contidas na Lei Municipal nº 1275/06, ou em outra que vier substituí-la, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Complementar nº 06/92.

Art. 13. Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 14. A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 682/96.

Paço Municipal, 15 de Dezembro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1506/2006.

Como Presidente da Comissão de _____ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1506/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi – SIM-SARANDI, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1506/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1506/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi – SIM-SARANDI, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Paszylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-257/06

Requerimento Nº

Apresentado em 27 / 12 / 2006

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 27 / 12 / 2006

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1506/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Sarandi – SIM-SARANDI, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

